

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2023 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 546, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o compartilhamento específico de dados com o Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da Portaria Inep nº 91, de 2 de fevereiro de 2017, além do inciso IV do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o compartilhamento de dados por meio de acesso específico ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º O compartilhamento de que trata o art. 1º tem por objetivo a produção de estatísticas e estudos institucionais por parte do MEC.

Art. 3º Constituem diretrizes para o compartilhamento de dados:

I - a otimização de esforços para a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas educacionais;

II - a proteção de dados e informações pessoais disponíveis em bases de dados geradas pelo Inep; e

III - a utilização limitada à finalidade para a qual os dados foram tratados, para a realização de estudos e pesquisas.

Art. 4º Os dados que serão compartilhados são aqueles produzidos pelo Inep e serão indicados por suas Diretorias.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto nesta Portaria as bases que contenham dados preliminares, dados não oficiais ou que estejam submetidas a outro tipo restrição para a garantia dos processos institucionais e projetos de pesquisa.

Art. 5º O compartilhamento de dados de que trata o art. 1º somente poderá ser realizado por meio de solução tecnológica disponibilizada pelo Inep e observará as diretrizes estabelecidas no art. 3º.

Art. 6º Todos os acessos à solução tecnológica disponibilizada pelo Inep serão controlados por meio de ferramentas de auditoria e de gestão de segurança da informação que permitam:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de monitoramento, recebimento de alertas, análise, classificação e notificação de incidentes de segurança;

II - garantir que todos os acessos sejam registrados de forma a permitir a auditoria, indicando o agente público responsável pelo acesso, endereço de rede (IP) do meio computacional utilizado pelo agente, horários, informações acessadas e outros dados disponibilizados no momento da consulta.

Art. 7º As bases de dados cujo acesso será disponibilizado pelo Inep não poderão ser copiadas, guardadas, retransmitidas ou compartilhadas, na íntegra ou em parte, com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º Somente poderão ter acesso às bases de dados compartilhadas pelo Inep pessoas físicas que estiverem na condição de servidores, colaboradores ou consultores com vínculo formal estabelecido com o MEC para a realização de estudos e pesquisas institucionais da Pasta.



§ 1º O acesso dos perfis descritos no caput será concedido mediante a autorização formal do Secretário da área a qual o usuário está vinculado, com apresentação da justificativa de necessidade de acesso, comprovação do vínculo com o MEC e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O acesso a que se refere o § 1º terá vigência vinculada a um projeto específico, quando for o caso, ou por, no máximo, seis meses.

§ 3º A renovação do acesso deverá ser precedida de nova solicitação.

§ 4º Após o cumprimento dos procedimentos previstos no § 1º, o acesso será disponibilizado pelo Inep, e poderá ser realizado em estação de trabalho integrante da infraestrutura de tecnologia da informação do MEC devidamente especificada e preparada para o acesso ao serviço, seguindo os protocolos e procedimentos de segurança da informação definidos pelo Inep.

§ 5º O Secretário da unidade deverá solicitar ao Inep a interrupção do acesso das pessoas físicas referidas no caput em caso de movimentação de lotação, encerramento de vínculo ou finalização de atividades que requerem o acesso específico à solução tecnológica.

Art. 9º É vedada, em qualquer hipótese, a disponibilização de acesso à solução tecnológica disponibilizada pelo Inep para outras pessoas ou instituições, órgãos e corporações.

Art. 10 O MEC poderá solicitar ao Inep o compartilhamento de outras bases de dados, além daquelas inicialmente disponibilizadas pelo Inep para fins de realização de estudo específico, indicando novamente a sua finalidade.

§1º Os dados a serem compartilhados deverão ser objetivamente especificados na solicitação de que trata o caput.

§2º A solicitação de acesso será encaminhada à Divisão de Acesso a Dados (DAD) da Diretoria de Estudos Educacionais do Inep.

§3º A análise da solicitação ficará sob gestão da DAD e da Diretoria produtora dos dados, que verificarão sua aderência aos critérios de proteção de dados pessoais ou protegidos previstos em lei.

§4º Constatada viabilidade técnica e operacional, as bases serão disponibilizadas por meio da solução tecnológica do Inep.

Art. 11 A análise de extração de dados será realizada por equipe técnica do Inep e deverá considerar:

I - que as extrações de resultados não permitam identificação, direta ou indireta, de pessoa natural; e

II - que os resultados produzidos por meio do acesso às bases compartilhadas não contenham dados pessoais ou dados individualizados.

Parágrafo único. Nos casos em que os resultados produzidos não cumpram os requisitos descritos no caput, serão recomendadas medidas para resguardar as informações pessoais ou protegidas.

Art. 12 O tratamento de dados nos termos do acesso compartilhado estabelecido nesta Portaria será exercido pelo MEC na condição de controlador dos dados a que teve acesso, sem prejuízo da responsabilidade do Inep.

Art. 13 O MEC deverá observar os critérios técnicos e de segurança da informação estabelecidos pelo Inep para acesso à solução tecnológica.

Art. 14 O MEC notificará o Inep, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ciência da ocorrência ou da suspeita de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento.

Art. 15 Caso um titular de dados ou autoridade responsável pela proteção de dados manifeste reivindicação referente ao tratamento de dados pessoais contra o MEC ou o Inep, uma parte deverá informar a outra da existência da demanda e cooperar entre si dentro dos limites da legislação aplicável.



Art. 16 O agente público que tiver acesso aos dados compartilhados e divulgá-los ou permitir acesso indevido a eles será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 17 Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura derem causa, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, Nome da Pessoa, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, cargo/função, assumo o dever ético e legal de manter sob rigoroso sigilo e dar tratamento confidencial a todo e qualquer dado ou informação pessoal a que tiver acesso em decorrência das minhas atribuições profissionais na(o) Unidade de Lotação/Setor do Ministério da Educação, nos termos da Portaria nº XX, de XX de XXXXXX de XX.

Para tanto, manifesto minha concordância com os termos neste estabelecidos e comprometo-me a:

I - manter sigilo de todos os dados, informações técnicas e administrativas, obtidas ou não com minha participação, zelando pela privacidade das pessoas relacionadas/listadas nas pesquisas, estudos, exames e avaliações, mediante o compromisso de manter sigilo absoluto dessas informações, nos termos dos incisos X e LXXIX do art. 5º da Constituição Federal; além dos requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais normas correlatas;

II - tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as finalidades previstas;

III - não divulgar, publicar e publicizar quaisquer dados ou informações de que tenha tomado conhecimento ou elaborado, no decorrer do exercício legal de minhas atividades, sem prévia autorização do Inep;

IV - utilizar os dados de acesso restrito, mantendo a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

V - não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de minhas atribuições e responsabilidades, assim como tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que tais dados e informações não sejam copiados, revelados, ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização;

VI - não praticar quaisquer medidas fora de minhas atribuições com a finalidade de obter, para mim ou terceiros, direitos, vantagens pessoais ou financeiras relativas às informações a que tenho acesso;

VII - manter sob minha responsabilidade a(s) senha(s) de acesso, sabendo que elas são pessoais, intransferíveis e devem ser alteradas, periodicamente, mantendo as medidas de segurança adequadas;

VIII - alterar minhas senhas de acesso quando da possibilidade de qualquer quebra de segurança, violação ou conhecimento de terceiros, evitando a utilização de combinações óbvias ou de fácil acesso;

IX - notificar imediatamente os meus superiores e responsáveis técnicos sobre os referidos acessos quando ocorrer meu eventual desligamento das funções ou atribuições;

X - notificar imediatamente os meus superiores e responsáveis técnicos se identificada qualquer falha ou ocorrência que possa colocar em risco as informações e dados tratados durante as atividades desenvolvidas;

XI - observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação preconizadas pelos procedimentos, protocolos e políticas de segurança de informações do MEC e do Inep.



Declaro, ainda, ter ciência de:

XII - todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações e dos recursos tecnológicos providos MEC e pelo Inep, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, independentemente da circunstância a que deu causa;

XIII - que os dados de usuário e senha disponibilizados para acesso às informações estarão sujeitos ao monitoramento e controle das ações realizadas;

XIV - que todos os meus acessos poderão ser auditados pelo Inep, a qualquer momento, para procedimentos de verificação;

XV - que o não cumprimento de tais normas e condições caracterizará infração ética, podendo acarretar punição nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Para que o presente termo cumpra seus efeitos e finalidades, está devidamente assinado e validado pela chefia imediata do setor do MEC e encaminhado ao Inep.**

Notas:

*Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (BRASIL, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 5º, Inciso I).

** Documento contendo a assinatura eletrônica (SEI) ou, nos casos em que o colaborador não possuir acesso ao SEI, o documento deverá ser:

- (i) impresso, datado e assinado pelo colaborador,
- (ii) escaneado e anexado ao SEI, e
- (iii) validado pelo titular da Secretaria responsável.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

